

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

11/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS

Efeitos

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. O móvel da cautelar incidental, que busca imprimir o duplo efeito ao recurso, exige tão somente a apreciação do fumus bonis iuris e do periculum in mora, manifestos no alegado dano irreversível ou de difícil reparação. Não se constata dos elementos jungidos aos autos a materialização dos alegados prejuízos e ofensa a questões de ordem pública apreciáveis em sede de cautelar. O necessário aprofundamento nesses questionamentos será realizado pela via recursal pertinente. (TRT/SP - 00003831620115020000 - Caulnom - Ac. 8ªT [20120060862](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 06/02/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. Preenchidos os requisitos da Lei 1060/50, impõe-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor que, nos termos da lei, firmou declaração de se tratar de pessoa pobre, não dispondo de condições econômicas para suportar ônus processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Agravo de Instrumento que se acolhe para conhecer do Recurso Ordinário interposto. (TRT/SP - 00010490620105020015 - AIRO - Ac. 3ªT [20120251994](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 13/03/2012)

ATLETA PROFISSIONAL

Regime jurídico

1) DIREITO DE ARENA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE CLUBES E EMISSORAS - PROVA À CARGO DO RECLAMANTE. A parcela denominada direito de arena, quando devida, deve ser calculada consoante previsão do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 9.615/98, ou seja, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo. Para a análise da pretensão e a correta apuração da verba devem ser apresentados os contratos firmados entre os clubes e as emissoras, prova que deve ser requerida pelo reclamante (arts. 818, e 333,I, do CPC) 2) ATLETA PROFISSIONAL - BICHOS - ESPÉCIE DE PRÊMIO - NATUREZA SALARIAL, CONDICIONADA AO PAGAMENTO COM HABITUALIDADE. Os "bichos" são espécie de prêmio e fundam-se em uma razão objetiva, qual seja, o bom desempenho do clube na competição. De acordo com o que dispõe o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 6.345/76, toda parcela recebida pelo atleta em função do contrato, ainda que não prevista taxativamente, será integrada à remuneração, desde que paga com habitualidade. (TRT/SP - 00003144920115020431 - RO - Ac. 8ªT [20120060870](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 06/02/2012)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

BANCÁRIO. ARTIGO 224, parágrafo 2º DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO À JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança (...) depende da prova das reais atribuições do empregado". Súmula 102, I do C. TST. Se não comprovada a especial fidúcia conferida ao empregado, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da sexta diária, nos termos do art. 224, "caput" da CLT. (TRT/SP - 00978000420095020011 - RO - Ac. 4ªT [20120067700](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/02/2012)

Remuneração

BANCÁRIOS. DIVISOR. CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. Sendo a jornada do bancário de 6 horas ao dia, o divisor a ser utilizado é o 180. Aplicação da Súmula 124 do C. TST: "Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 01251002720075020005 (01251200700502007) - RO - Ac. 8ªT [20120061788](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 06/02/2012)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Sentença declaratória de vínculo. Não executividade de contribuição previdenciária. Havendo apenas reconhecimento de vínculo, sem expressa imposição de parcelas de direito material, não há amparo legal para execução de contribuição ao INSS na Justiça do Trabalho. RE 569.056, do STF (11.09.08) (TRT/SP - 01312004120015020382 - AP - Ac. 3ªT [20120092110](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 10/02/2012)

Servidor público sob lei especial

DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n.º 3.395/DF-MC, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as causas que envolvam a Administração Pública e os seus servidores, oriundas de relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Da análise dos autos verifica-se que a relação jurídica avençada entre as partes ostenta natureza jurídico-administrativa, posto que a Lei Municipal n.º 2.094/89 estabeleceu o regime jurídico de contratação (art. 37, IX, da CF/88), as circunstâncias que ensejam a admissão de servidores por tempo determinado e o prazo máximo de vigência, sendo certo que o pedido de reconhecimento de irregularidade na contratação, com fulcro no artigo 37, II, da CF, não descaracteriza a competência da Justiça Estadual. (TRT/SP - 01052005120085020384 - RO - Ac. 11ªT [20120236367](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/03/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

"Estabilidade gestacional". Beneficiário. Natureza da responsabilidade. A estabilidade provisória da empregada grávida pressupõe que a gravidez desta seja comunicada a seu empregador antes da rescisão contratual. A destinatária da

norma constitucional que prevê a garantia de emprego à gestante é ela própria e não o nascituro. Entendimento contrário implicaria concluir que referida estabilidade é irrenunciável e que nem mesmo por justa causa poderia ela ser demitida, sob pena de violação a direito de terceiro e ao princípio inculcado no art. 5º, XLV da CF, de não transferência de pena. (TRT/SP - 02418006020085020067 (02418200806702004) - RO - Ac. 1ªT [20120084753](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 09/02/2012)

Estabilidade Gestante. O art.10, II, b, ADCT, ao vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, estabelece que a garantia do emprego se estende do momento da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Note-se que é irrelevante se o empregador foi comunicado do fato ou se tinha conhecimento da condição. A norma dispõe sobre a estabilidade de forma objetiva; preenchidos os requisitos impostos, há que se reconhecer a garantia do emprego. No entanto, para que se reconheça o direito à estabilidade e, conseqüentemente, que a dispensa realizada seja nula ou ilícita, necessária a prova de que, no momento da rescisão, já havia confirmação da gestação; o que deve ser comprovado por meio idôneo. Ou seja, a confirmação da gestação deve ocorrer durante o contrato de trabalho, até mesmo no momento de sua rescisão; mas não após. (TRT/SP - 00760001020095020078 (00760200907802004) - RO - Ac. 11ªT [20120206972](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 13/03/2012)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

FÉRIAS EM DOBRO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM JUÍZO. DEVIDAS. O reconhecimento do pacto laboral somente por via judicial não afasta o direito do trabalhador ao pagamento das férias não gozadas em dobro, sob pena de se privilegiar o empregador que não registra seus empregados. (TRT/SP - 00600000520095020087 - RO - Ac. 17ªT [20120101682](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 10/02/2012)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

EMPRESA QUE SE DEDICA À VENDA DE EMPRÉSTIMOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATIVIDADE BANCÁRIA. O conjunto probatório dos autos revela que a obreira dedicava-se à venda de empréstimos a clientes via contato telefônico, o que caracteriza atividade financeira e não tipicamente bancária. A Súmula 55, do C. TST trata especificamente da jornada de trabalho dos empregados de empresa de financeiras e nada dispõe acerca da atribuição da qualidade de bancário a esses trabalhadores. Recurso a que se nega provimento quanto a esse aspecto. (TRT/SP - 00001449020105020050 - RO - Ac. 11ªT [20120236359](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/03/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante n.º 4 do STF. A Súmula Vinculante n.º 4 do STF não se aplica ao cálculo do adicional de insalubridade. Ao estabelecer que o salário mínimo não pode ser adotado como base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, evidentemente não se referiu ao adicional de insalubridade, porquanto este não representa nenhuma

vantagem; ao contrário, representa o pagamento exatamente da desvantagem de se trabalhar em condições danosas à saúde. Entendimento diverso levaria à eliminação do direito ao referido adicional para aqueles cuja categoria não haja convencionado uma base de cálculo qualquer, já que, segundo a SV, essa base não poderia ser fixada por decisão judicial. (TRT/SP - 02029003920065020047 - RO - Ac. 1ªT [20120084877](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 09/02/2012)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO BASE DO AUTOR. INAPLICÁVEL. A pretensão de que a base de cálculo do título consista na remuneração do trabalhador, por força da norma disposta no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal não se solidifica, vez que o mesmo dispositivo é concluído com a expressão "na forma da lei", e neste particular não temos nada além do que o que dispõe a CLT, em seu artigo 192. (TRT/SP - 01609001620085020027 (01609200802702000) - RO - Ac. 3ªT [20120250394](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 13/03/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Na hipótese dos autos não há insalubridade nas atividades do autor. Inteligência da OJ 4, da SDI-1, do C. TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho". (TRT/SP - 01209008720085020442 - RO - Ac. 17ªT [20120095143](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 10/02/2012)

JORNADA

Mecanógrafo e afins

DIGITAÇÃO. CALL CENTER. INTERVALO DO ARTIGO 72, DA CLT. INDEVIDO. A função de digitador se caracteriza pela inserção de dados em computador de forma ininterrupta e permanente, sendo certo que a reclamante não exercia tal função, já que era representante de atendimento em call center. Inaplicável, in casu, o artigo 72, da CLT. Recurso obreiro ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 02548005620075020005 (02548200700502000) - RO - Ac. 11ªT [20120237290](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/03/2012)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. A utilização do direito de ação e defesa, visando a satisfação de pretensões da parte, ainda que improcedentes, se insere em direito constitucionalmente garantido. Inexistente o intuito de alterar os fatos, não se configuram as hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Litigância de má-fé que se afasta. (TRT/SP - 01597009520035020011 - AP - Ac. 3ªT [20120250505](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 13/03/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subpreitada

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na condição de tomadora dos serviços, a segunda reclamada (União) atrai a responsabilidade subsidiária pela satisfação do crédito que decorre da condenação, a teor da Súmula nº 331, V, TST, tendo em vista a culpa in eligendo e/ou in vigilando, mormente porque contratou empresa inidônea e não fiscalizou, adequadamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas por ela devidas. Recurso da segunda reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00284008320095020048 - RO - Ac. 8ªT [20120190642](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 06/03/2012)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

Multa do artigo 475-J do CPC. Aplicação ao processo do trabalho. Existência de lacuna ontológica. O artigo 475-J do CPC foi incluído pela Lei 11.232/2005, na terceira fase reformista do processo civil, que teve por escopo a efetividade do processo. A partir de então, a regra insculpida no artigo 769 da CLT apresentou evidente lacuna ontológica caracterizada no ordenamento quando existe norma, mas ela não corresponde aos fatos sociais e o progresso, os quais ocasionaram o seu ancolosamento. Desta feita, necessária a integração entre o processo civil e do trabalho visando à concretização do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais de direito processual, especialmente a garantia do artigo 5º, LXXVIII de duração razoável do processo com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A disposição do artigo 475-J visa conferir ao cumprimento das decisões judiciais maior celeridade, estabelecendo cominação de multa apenas para os casos de atraso em tal cumprimento e em nada conflita com os princípios do processo do trabalho, instrumento que tem por fim a satisfação de créditos de natureza eminentemente alimentar e que, portanto, exigem maior celeridade em sua entrega pelo Estado. A identificação de lacunas antológicas ou axiológicas no direito permite em ultima análise a integração do ordenamento com a finalidade precípua de distribuir a justiça da forma mais eficaz e célere possível. (TRT/SP - 02718006520045020008 - AP - Ac. 4ªT [20120067794](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/02/2012)

PRESCRIÇÃO

Alteração contratual

PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Na ação que objetiva corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento, nos termos do disposto na Súmula nº 275 do C. TST. (TRT/SP - 00007624420105020047 - RO - Ac. 17ªT [20120101720](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 10/02/2012)

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição. Em se tratando de pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição aplicável é a parcial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 327 do C. TST. (TRT/SP - 00018118820105020090 - RO - Ac. 3ªT [20120047009](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 07/02/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - FATO GERADOR -SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. O crédito previdenciário, nas ações trabalhistas, se constitui e tem como fato gerador a própria sentença, tornando-se devido após a liquidação da dívida ou homologação do acordo em face dos efeitos anexos ou secundários do julgado. (TRT/SP - 00617003720085020447 - AP - Ac. 8ªT [20120063527](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 10/02/2012)

Contribuição. Isenção

"FUNDAÇÃO CASA. ISENÇÃO DA COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. INDEVIDA. Considerando a Lei 6.037/74 (art. 1º) reconheceu isenção da cota previdenciária patronal para entes como a ora recorrente "nos termos da Lei nº 3.577 de 04 de julho de 1959.", esta que revogada pelo Decreto-Lei 1.572/77, não afetou a isenção da qual usufruía, mantida para as instituições já reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal até a data de sua publicação e que possuíssem certificado de entidade de fins filantrópicos com validade por prazo indeterminado (§1º, art. 1º), seria impositivo à recorrente a apresentação dessa documentação, o que não realizou. Não bastasse, verifica-se a revogação de eventual isenção da qual pudesse desfrutar a recorrente a partir do advento da Constituição Federal de 1988 que estabelecendo as diretrizes pertinentes à Seguridade Social (arts. 194/seguintes), apontou que a lei ordinária estabeleceria as entidades contempladas com isenções (§7º, art. 195), vindo a lei ordinária (Lei 8.212/91) exigir, para a manutenção das anteriores isenções, que as entidades devem estar reconhecidas como de utilidade pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, mediante registro e certificado de entidade beneficente de assistência social passados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos (art. 55, I e II), sendo impositivo prestem gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência (art. 55, III), sem que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, percebam remuneração ou usufruam de quaisquer vantagens ou benefícios a quaisquer títulos (art. 55, IV), impondo-se seja aplicado integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, com relatório anual ao órgão de controle (art. 55, V), garantido o direito adquirido para as entidades que já possuíam a referida certificação anteriormente ao advento dessa nova legislação, desde que requerida ao INSS, sob pena de cancelamento da isenção (art. 55, §§1º e 4º). A recorrente não comprovou o cumprimento de nenhum desses requisitos, não juntando quaisquer documentos a respeito, razão porque nada há para deferir acerca da isenção da cota patronal previdenciária." (TRT/SP - 00598006720035020035 - AP - Ac. 10ªT [20120238718](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 12/03/2012)

PROVA

Horas extras

Restando incontroverso que os documentos retratam a real jornada laborada, competia ao autor o encargo de provar a existência de diferenças de horas extras não remuneradas (artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC) através de apresentação de demonstrativo confrontando os espelhos de ponto com os recibos salariais, ainda que por amostragem. No entanto, assim não agiu o autor. Ausente

prova do fato constitutivo do direito, está correta a r. sentença que indeferiu o pedido (TRT/SP - 01221001920085020317 - RO - Ac. 17ªT [20120094899](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 10/02/2012)

QUITAÇÃO

Validade

COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS NO PDV. A indenização prevista no PDV tinha como objetivo incentivar o empregado a se desligar da empresa. Foi quitada por mera liberalidade, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa, sendo indevida a compensação pretendida, até porque não foram deferidas verbas de igual título. A questão se encontra pacificada na jurisprudência com a Orientação Jurisprudencial 356, da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 01529003119995020063 (01529199906302006) - RO - Ac. 8ªT [20120061893](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 06/02/2012)

RECURSO

Efeitos

Agravo de petição. Efeito suspensivo. A teor dos artigos 896, parágrafo 1º, e 899, da CLT, o agravo de petição possui apenas efeito devolutivo, permitindo-se o prosseguimento da execução, não sendo permitido, apenas, a prática de atos que importem alienação do domínio do bem penhorado ou liberação de numerário (art. 475-O, III, do CPC). (TRT/SP - 01096008920015020211 - AP - Ac. 3ªT [20120081371](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 07/02/2012)

RITO SUMARÍSSIMO

Geral

O procedimento sumaríssimo foi instituído, no âmbito do processo do trabalho, por meio da Lei no 9.957/00. Na forma da referida lei, as ações que possuam valor da causa de, no máximo quarenta salários mínimos, tramitarão sob o rito sumaríssimo, objetivando a necessária celeridade processual. As contribuições assistenciais encontram-se expressas em instrumentos coletivos e não podem ser impostas aos não associados. Prevalece a liberdade de associação que decorre dos artigos 5º, inciso XX e 8º, inciso V, ambos da Constituição. Nulas as estipulações previstas nos instrumentos coletivos, no que tange a empregados não associados. (TRT/SP - 00011114320105020501 - RO - Ac. 11ªT [20120237827](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 13/03/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

SENTENÇA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 458, II, DO CPC. NULIDADE CONFIGURADA. O art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 determina que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. O art. 458, II, do CPC, é expresso ao dispor que um dos requisitos essenciais da sentença é a fundamentação. Verificando-se que, no caso em tela, o MM. Juízo a quo não expôs os motivos que formaram sua convicção, limitando-se a afirmar, genericamente, que a prova oral produzida o convenceu, resta clara a ausência de

fundamentação, o que acarreta a nulidade da r. decisão. (TRT/SP - 01324005320095020463 - RO - Ac. 17ªT [20120101763](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 10/02/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Alteração contratual

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVERSÃO AO CARGO DE ORIGEM. A reversão do servidor ao cargo de origem em razão de inconstitucionalidade do ato nomeatório não constitui alteração unilateral do contrato de trabalho, e não gera direito à incorporação de verba. (TRT/SP - 00012575720105020316 - RO - Ac. 4ªT [20120067778](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/02/2012)

Equiparação salarial

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO A CATEGORIAS DIFERENTES DO MESMO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O reajuste salarial concedido em 2004 aos empregados da FUNAP, exceto aos advogados, visou apenas sanar a defasagem salarial de 8 anos dos demais empregados daquela Fundação, o que não ocorria com a categoria dos advogados, já que tiveram um reajuste de 31,51%, em 2001. O caso não se caracteriza propriamente como o de uma revisão salarial geral e anual dos servidores públicos, motivo pelo qual não há violação ao princípio da isonomia na concessão de reajuste a empregados que integram outras carreiras, posto que tal não constitui discriminação ou privilégio. Recurso da Reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007238120115020089 - RO - Ac. 12ªT [20120086837](#) - Rel. SILVANA LOUZADA LAMATTINA - DOE 10/02/2012)

Quadro de carreira

QUINQUENIO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. LEI MUNICIPAL Nº 13.766/2004. A adesão do servidor ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei nº 13.766/2004 afasta a manutenção da parcela referente ao quinquênio, que foi incorporada ao salário, nos termos dos seus artigos 23, V, e 63. Incidente, na espécie, o disposto na Súmula nº 51, II, do TST. Recurso do reclamado a que se dá provimento. (TRT/SP - 00559000720095020087 (00559200908702008) - RO - Ac. 8ªT [20120059422](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 07/02/2012)